

	Tipo: Política Corporativa	Código: POL-DG-006
	Área: Diretoria Geral	Publicação: 12/09/2025
	Grau de Confidencialidade: Público	Data de Vencimento: 12/09/2029
	Vigência: 4 anos	Versão: 00
POLÍTICA DE COMBATE À MANIPULAÇÃO DE RESULTADOS		

Aprovações	
Gestor da Área: 13/08/2025	Jurídico: 08/08/2025
Compliance Officer: 08/08/2025	Diretor da Área: 13/08/2025
Diretor Geral: 13/08/2025	Conselho Diretor: 15/08/2025
Conselho de Administração: 26/08/2025	

Controle das Revisões			
Versão	Data	Descrição das alterações	Revisado por
01	12/09/2025	Emissão inicial	Diretoria Geral/Jurídico

Documento controlado Propriedade do Comitê Olímpico do Brasil - COB	Página: 1 de 24
---	------------------------

	Tipo: Política Corporativa	Código: POL-DG-006
	Área: Diretoria Geral	Publicação: 12/09/2025
	Grau de Confidencialidade: Público	Data de Vencimento: 12/09/2029
	Vigência: 4 anos	Versão: 00
POLÍTICA DE COMBATE À MANIPULAÇÃO DE RESULTADOS		

SUMÁRIO

1. OBJETIVOS	4
2. ÁREAS APLICÁVEIS	4
3. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA.....	5
4. GLOSSÁRIO/TERMINOLOGIA	5
5. DIRETRIZES.....	5
5.1. INTRODUÇÃO	5
5.2. COMPROMISSO COM A PREVENÇÃO E O COMBATE À MANIPULAÇÃO DE RESULTADOS	6
5.3. CONFORMIDADE COM O CÓDIGO DO MOVIMENTO OLÍMPICO SOBRE PREVENÇÃO DA MANIPULAÇÃO DE COMPETIÇÕES DO COI	6
5.4. CONFORMIDADE DAS ENTIDADES ESPORTIVAS	7
5.5. CONFORMIDADE COM AS FEDERAÇÕES INTERNACIONAIS	8
5.6. RECONHECIMENTO MÚTUO	8
5.7. VIOLAÇÕES A ESTA POLÍTICA	8
5.8. PROTEÇÃO DAS INFORMAÇÕES PESSOAIS	8
5.9. SANÇÕES IMPOSTAS PELO COB	9
5.10. DIVULGAÇÃO PÚBLICA.....	9
5.12. PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES.....	10
5.13. NOTIFICAÇÃO	10
5.14. APELAÇÃO OU RECURSOS.....	11
5.15. DIVISÃO DE PREVENÇÃO À MANIPULAÇÃO DE COMPETIÇÕES – DPMC.....	11

	Tipo: Política Corporativa	Código: POL-DG-006
	Área: Diretoria Geral	Publicação: 12/09/2025
	Grau de Confidencialidade: Público	Data de Vencimento: 12/09/2029
	Vigência: 4 anos	Versão: 00
POLÍTICA DE COMBATE À MANIPULAÇÃO DE RESULTADOS		

5.16. INTERPRETAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO	11
5.17. ADESÃO À POLÍTICA DE COMBATE À MANIPULAÇÃO DE RESULTADOS	11
6. RESPONSABILIDADES	12
7. ANEXO.....	15

	Tipo: Política Corporativa	Código: POL-DG-006
	Área: Diretoria Geral	Publicação: 12/09/2025
	Grau de Confidencialidade: Público	Data de Vencimento: 12/09/2029
	Vigência: 4 anos	Versão: 00
POLÍTICA DE COMBATE À MANIPULAÇÃO DE RESULTADOS		

1. OBJETIVOS

Esta Política visa desenvolver mecanismos eficazes de proteção para as mais diversas competições em todas as modalidades dentro da jurisdição e da competência do Comitê Olímpico Brasileiro ("COB"), mantendo o esporte olímpico brasileiro íntegro e, portanto, livre de qualquer tipo de fraude ou manipulação em relação às suas competições. Ela reafirma o compromisso do COB com o Código do Movimento Olímpico sobre a Manipulação de Competições, bem como a cooperação da entidade com o Comitê Olímpico Internacional ("COI"), na prevenção, controle e combate à manipulação de competições.

2. ÁREAS APLICÁVEIS

As diretrizes desta Política se aplicam:

- a. Integrantes do COB: empregados, jovens aprendizes, estagiários, voluntários e prestadores de serviços;
- b. Participante: "Participante" significa qualquer pessoa física ou jurídica pertencente a uma das seguintes categorias:
 - (i) "Atleta" significa qualquer pessoa ou grupo de pessoas, competindo ou credenciadas para competir em uma competição;
 - (ii) "pessoal de apoio ao Atleta" significa qualquer treinador, preparador físico, gerente, agente, membro da equipe, oficial da equipe, pessoal médico ou paramédico trabalhando com ou tratando atletas que participam ou se preparam para competições, e todas as outras pessoas trabalhando com os atletas;
 - (iii) "oficial" significa qualquer pessoa que seja proprietário, acionista, dirigente ou membro da equipe das entidades que organizam e/ou promovem competições, bem como árbitros, membros do júri e quaisquer outras pessoas credenciadas. O termo também

	Tipo: Política Corporativa	Código: POL-DG-006
	Área: Diretoria Geral	Publicação: 12/09/2025
	Grau de Confidencialidade: Público	Data de Vencimento: 12/09/2029
	Vigência: 4 anos	Versão: 00
POLÍTICA DE COMBATE À MANIPULAÇÃO DE RESULTADOS		

abrange os dirigentes e o pessoal da Organização Esportiva, ou, quando apropriado, de outra Organização Esportiva ou clube competente que reconheça a competição.

c. Membros do COB: Confederação Olímpica, reconhecida ou vinculado ao COB

3. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

- Código de Conduta Ética do COB
- Código do Movimento Olímpico sobre Prevenção da Manipulação de Competições do Comitê Olímpico Internacional – COI
- Lei de Proteção de Dados – Lei 13.709/2018.
- Lei Geral do Esporte – Lei 14.597/2023
- Planejamento Estratégico do COB
- POL-TI-001 Política de Segurança da Informação do COB
- POL-DG-005 Política de Privacidade de Dados

4. GLOSSÁRIO/TERMINOLOGIA

4.1. As definições adotadas nesta política estão previstas no Código de Combate à Manipulação de Resultados.

5. DIRETRIZES

5.1. INTRODUÇÃO

O COB, as Confederações brasileiras filiadas, vinculadas e reconhecidas, seus integrantes, participantes e membros deverão estar comprometidas em prevenir, denunciar e/ou sancionar, conforme a sua competência, atos que contribuam e/ou consubstanciem a prática de manipulação

Documento controlado Propriedade do Comitê Olímpico do Brasil - COB	Página: 5 de 24
--	-------------------------------

	Tipo: Política Corporativa	Código: POL-DG-006
	Área: Diretoria Geral	Publicação: 12/09/2025
	Grau de Confidencialidade: Público	Data de Vencimento: 12/09/2029
	Vigência: 4 anos	Versão: 00
POLÍTICA DE COMBATE À MANIPULAÇÃO DE RESULTADOS		

de resultados esportivos, os quais são diretamente responsáveis por infringirem os Valores Olímpicos, adotando este Código e Políticas. A sistematização destas condutas neste Código tem como objetivo construir e reforçar uma rede de prevenção, identificação, denúncia e combate às práticas ilegais nele tratadas, buscando proteger os integrantes do ecossistema desportivo e a integridade das suas competições.

5.2. COMPROMISSO COM A PREVENÇÃO E O COMBATE À MANIPULAÇÃO DE RESULTADOS

O COB, comprometido com a ética e com os valores do esporte, bem como, com as diretrizes do COI, estabelece e implementa sua Política de Combate à Manipulação de Resultados.

Na medida em que o combate à manipulação de Competições exige cooperação internacional e nacional entre todos os stakeholders esportivos, deverão também as Organizações Esportivas se comprometem a tomar, no âmbito das suas atribuições, todas as medidas necessárias para aplicar esta Política como referência, ou a implementar medidas regulamentares similares as aqui previstas.

5.3. CONFORMIDADE COM O CÓDIGO DO MOVIMENTO OLÍMPICO SOBRE PREVENÇÃO DA MANIPULAÇÃO DE COMPETIÇÕES DO COI

Esta Política está em conformidade com o Código do Movimento Olímpico para a Prevenção da Manipulação de Competições do Comitê Olímpico Internacional - COI.

Documento controlado Propriedade do Comitê Olímpico do Brasil - COB	Página: 6 de 24
---	-------------------------------

	Tipo: Política Corporativa	Código: POL-DG-006
	Área: Diretoria Geral	Publicação: 12/09/2025
	Grau de Confidencialidade: Público	Data de Vencimento: 12/09/2029
	Vigência: 4 anos	Versão: 00
POLÍTICA DE COMBATE À MANIPULAÇÃO DE RESULTADOS		

5.4. CONFORMIDADE DAS ENTIDADES ESPORTIVAS

As Organizações Esportivas obrigam-se a implementar e a adotar as disposições dessa Política e ao Código de Combate à Manipulação de Resultados.

Além disso, as Organizações Esportivas devem:

- I. Requerer que as políticas, regras e programas desenvolvidos por seus membros estejam em conformidade com esta Política e os Códigos do COI e do COB de Prevenção à Manipulação de Resultados.
- II. Dar suporte e assistir o COB, o Comitê Olímpico Internacional - COI, e suas respectivas Federações Internacionais, na prevenção e no combate à manipulação de resultados conforme as suas respectivas Políticas.
- III. Cooperar com o COB na promoção do jogo limpo, da honestidade e da equidade entre todos os atletas, respeitando a autonomia do COB em suas ações de combate à manipulação de resultados, bem como deverão respeitar a autonomia do COB em suas ações em conformidade com essa Política.
- IV. Apoiar e assistir o COB ou qualquer autoridade administrativa, regulatória, policial ou judiciária em investigações ou procedimentos sancionadores, cooperando com o fornecimento de informações que cheguem ao seu conhecimento e/ou que lhes sejam solicitadas.
- V. Requerer que cada Participante em competição ou atividade autorizada ou organizada pela Organização Esportiva ou por qualquer de suas filiadas ou vinculadas, concorde em se comprometer com esta Política e os Códigos do COI e do COB de Prevenção à Manipulação de Resultados, como condição para sua participação.
- VI. Notificar imediatamente o COB quando tomar ciência de fato suspeito que possa implicar em potencial manipulação de resultados, bem como nos casos que impuser qualquer sanção a qualquer Atleta ou Participante sob sua autoridade.

Documento controlado Propriedade do Comitê Olímpico do Brasil - COB	Página: 7 de 24
---	--

	Tipo: Política Corporativa	Código: POL-DG-006
	Área: Diretoria Geral	Publicação: 12/09/2025
	Grau de Confidencialidade: Público	Data de Vencimento: 12/09/2029
	Vigência: 4 anos	Versão: 00
POLÍTICA DE COMBATE À MANIPULAÇÃO DE RESULTADOS		

- VII. Promover treinamentos e programas de educação com a temática voltada à prevenção e ao combate à manipulação de resultados.
- VIII. Assistir o COB, e sua respectiva Federação Internacional, a promover e coordenar ações de educação voltada à prevenção ao combate à manipulação de resultados.

5.5. CONFORMIDADE COM AS FEDERAÇÕES INTERNACIONAIS

As disposições dessa Política são suplementares às regras publicadas pelas respectivas Federações Internacionais de cada modalidades e do COI, e não impedirão a aplicação das penalidades por elas impostas sempre e quando estas forem destinadas a pessoas e/ou entidades que estejam a elas sujeitas.

5.6. RECONHECIMENTO MÚTUO

O COB deve reconhecer as decisões proferidas por qualquer entidade que componha o movimento olímpico em observação ao Código do Movimento Olímpico de Prevenção à Manipulação de Competições do COI.

5.7. VIOLAÇÕES A ESTA POLÍTICA

A violação a qualquer regra de combate à manipulação de resultados consiste em violação à esta Política e ao Código de Conduta Ética do COB.

5.8. PROTEÇÃO DAS INFORMAÇÕES PESSOAIS

Os destinatários desta Política deverão adotar todas as medidas que se mostrem necessárias para assegurar que todas as ações voltadas ao combate à manipulação de resultados estejam em conformidade com as leis e normas nacionais e internacionais aplicáveis à proteção de dados

Documento controlado Propriedade do Comitê Olímpico do Brasil - COB	Página: 8 de 24
---	--

	Tipo: Política Corporativa	Código: POL-DG-006
	Área: Diretoria Geral	Publicação: 12/09/2025
	Grau de Confidencialidade: Público	Data de Vencimento: 12/09/2029
	Vigência: 4 anos	Versão: 00
POLÍTICA DE COMBATE À MANIPULAÇÃO DE RESULTADOS		

peçoais, especialmente no que se refere à troca de informações abrangida por esta Política, sempre observando a Política de Privacidade do COB.

5.9. SANÇÕES IMPOSTAS PELO COB

Qualquer pessoa física ou jurídica sujeita às regras previstas no Código de Combate à Manipulação de Resultados do COB que cometer uma violação das regras ali previstas estará sujeita às sanções cabíveis previstas pelo Código de Conduta Ética do COB.

O COB reconhecerá sanções prévias impostas por qualquer signatário do Código do Movimento Olímpico sobre Prevenção à Manipulação de Competições do COI para determinar a reincidência de infrações.

5.10. DIVULGAÇÃO PÚBLICA

A divulgação pública será realizada de acordo com as normas internas do COB, caso necessário.

5.11. EDUCAÇÃO NA PREVENÇÃO DE MANIPULAÇÃO DE RESULTADOS O COB e as Organizações Esportivas implementarão um programa de educação, formação e conscientização voltado aos Participantes, com ênfase em temas de integridade relacionados às apostas esportivas — em especial no que se refere aos jovens atletas — e às disposições previstas no Código e na Política de Combate à Manipulação de Resultados.

Nesse contexto, o COB poderá promover cursos, seminários e outras ações de capacitação que abordem os valores olímpicos, os princípios de integridade deles decorrentes, bem como, diretrizes práticas que capacitem os destinatários dessa Política em relação à prevenção e ao combate à manipulação de Competições.

	Tipo: Política Corporativa	Código: POL-DG-006
	Área: Diretoria Geral	Publicação: 12/09/2025
	Grau de Confidencialidade: Público	Data de Vencimento: 12/09/2029
	Vigência: 4 anos	Versão: 00
POLÍTICA DE COMBATE À MANIPULAÇÃO DE RESULTADOS		

5.12. PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES

Competirá ao Conselho de Ética do COB a aferição de qualquer violação ou suspeita de violação a este Código, nos termos estabelecidos no Código de Combate à Manipulação de Resultados anexo a esta Política.

Além disso, o Comitê de Defesa do Jogo Limpo do COB assistirá o Compliance Officer em seus processos de investigação e acompanhará a aplicação de sanções previstas pelo Código de Conduta Ética do COB. De acordo com a Resolução do Comitê de Defesa do Jogo Limpo, o Comitê de Defesa do Jogo Limpo do COB poderá:

- (i) auxiliar na fase instrutória;
- (ii) ofertar canais aptos ao recebimento de denúncias que envolvam a suspeita de manipulação de resultados;
- (iii) auxiliar na investigação, com o auxílio de ferramentas de monitoramento internas ou externas, em casos que impliquem possíveis violações desta Política de Combate à Manipulação de Resultados e o Código de Prevenção e Combate à Manipulação de Resultados a ela anexo; e
- (iv) auxiliar o Conselho de Ética a aplicar e fiscalizar as sanções constantes das decisões tomadas no âmbito do exercício das suas funções.

5.13. NOTIFICAÇÃO

Ao impor uma sanção a qualquer Participante, por violação das regras previstas nesta Política, o COB deverá enviar os detalhes desta sanção para:

- I. O Comitê Olímpico Internacional, se aplicável;
- II. À Federação Internacional correspondente;
- III. À Confederação Brasileira correspondente;
- IV. Aos Participantes envolvidos, investigados ou processados;

Documento controlado Propriedade do Comitê Olímpico do Brasil - COB	Página: 10 de 24
---	--------------------------------

	Tipo: Política Corporativa	Código: POL-DG-006
	Área: Diretoria Geral	Publicação: 12/09/2025
	Grau de Confidencialidade: Público	Data de Vencimento: 12/09/2029
	Vigência: 4 anos	Versão: 00
POLÍTICA DE COMBATE À MANIPULAÇÃO DE RESULTADOS		

- V. À qualquer Participante, autoridade pública ou organização desportiva, conforme exigido por lei, regulamento, e quaisquer outras normas que lhe sejam aplicáveis.

5.14. APELAÇÃO OU RECURSOS

As decisões do Conselho de Ética no processamento e na consequente aplicação de sanções por atos antiéticos serão recorríveis no prazo e forma estabelecidos no Estatuto do COB e no Código de Conduta Ética do COB, observadas as disposições de seu regimento interno e suas próprias regras de procedimento.

5.15. DIVISÃO DE PREVENÇÃO À MANIPULAÇÃO DE COMPETIÇÕES – DPMC

O COB indicará um ponto focal de contato com o COI, que ficará responsável por:

- I. Desenvolver um programa educacional de acordo com o Código de Prevenção e Combate à Manipulação de Competições;
- II. Assessorar a Diretoria do COB nas matérias relacionadas ao combate à manipulação de resultados;
- III. Notificar o Compliance Officer do COB sobre possíveis violações à esta Política;
- IV. Notificar o COI de qualquer resultado de investigação sobre possíveis violações de regras de prevenção e combate à manipulação de resultados;

5.16. INTERPRETAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO

O Código de Combate à Manipulação de Resultados deve ser considerado como parte desta Política e interpretado em conformidade com as suas disposições.

5.17. ADESÃO À POLÍTICA DE COMBATE À MANIPULAÇÃO DE RESULTADOS

O Código de Combate à Manipulação de Resultados requer que cada Organização Esportiva estabeleça regras e procedimentos próprios para assegurar que todos os Atletas ou Participantes sob

Documento controlado Propriedade do Comitê Olímpico do Brasil - COB	Página: 11 de 24
--	---

	Tipo: Política Corporativa	Código: POL-DG-006
	Área: Diretoria Geral	Publicação: 12/09/2025
	Grau de Confidencialidade: Público	Data de Vencimento: 12/09/2029
	Vigência: 4 anos	Versão: 00
POLÍTICA DE COMBATE À MANIPULAÇÃO DE RESULTADOS		

sua responsabilidade sejam informadas sobre normas de prevenção e combate à manipulação de resultados. Todos os participantes, empregados, jovens aprendizes, estagiários e/ou prestadores de serviços concordam em submeter-se a esta Política.

6. RESPONSABILIDADES

6.1 COB

O COB como Signatário do Código do Movimento Olímpico sobre Prevenção da Manipulação de Competições do COI está obrigado a cumprir suas obrigações e responsabilidades nele previstas, bem como:

- I. Assistir o COI em seus esforços na prevenção e no combate à manipulação de resultados.
- II. Estabelecer um Programa de Educação e Prevenção à Manipulação de Resultados, assistir o COI e Federações Internacionais em seus programas de educação na mesma temática.
- III. Elaborar, aprovar e implementar o seu próprio Código de Combate à Manipulação de Resultados (anexo) em harmonia e conformidade com o Código do Movimento Olímpico sobre Prevenção da Manipulação de Competições do COI.
- IV. Estabelecer, como pré-requisito a qualquer cargo ou função, que todos seus Diretores, empregados, jovens aprendizes, estagiários e/ou voluntários declarem estar de acordo com esta Política, e que se manterão em conformidade com os Códigos e demais normativos do COI e do COB relacionados aos temas de Prevenção e Combate à Manipulação de Resultados.
- V. Implementar mecanismos de estímulos a denúncias por meios de canais de ética, ouvidoria ou congêneres, bem como a proteção aos denunciantes e de incentivo às denúncias anônimas. O COB e as Organizações Esportivas filiadas, vinculadas e reconhecidas deverão auxiliar atletas, técnicos, membros de comissão técnica, dirigentes e membros da equipe de

Documento controlado	Página: 12 de 24
Propriedade do Comitê Olímpico do Brasil - COB	

	Tipo: Política Corporativa	Código: POL-DG-006
	Área: Diretoria Geral	Publicação: 12/09/2025
	Grau de Confidencialidade: Público	Data de Vencimento: 12/09/2029
	Vigência: 4 anos	Versão: 00
POLÍTICA DE COMBATE À MANIPULAÇÃO DE RESULTADOS		

arbitragem que denunciarem quaisquer práticas ou tentativas de manipulação de resultados visando, nos termos da Lei nº 9.807/99, a sua inclusão em programas especiais de proteção a vítimas de ameaças ou testemunhas de crimes que estejam coagidas ou expostas à grave ameaça em razão de colaborarem com a investigação ou processo criminal.

- VI. Interromper o repasse de qualquer recurso financeiro durante o seu período de Inelegibilidade ou suspensão incluindo o período de Suspensão Provisória, para qualquer Atleta ou Participante que tenha sido sancionado por manipulação de resultados.
- VII. Interromper o repasse de qualquer recurso financeiro para seus membros, ou Organização Esportiva filiada que não estiverem em conformidade com o Código e esta Política.
- VIII. Atuar em cooperação com o COI e junto aos serviços de inteligência para identificar e informar casos de manipulação no esporte olímpico brasileiro, incluindo investigar se algum Participante possa ter se envolvido em casos de manipulação, e encaminhar ao órgão competente para as providências cabíveis.
- IX. Promover educação contra manipulações através da criação de cartilha ou manual com orientação preventiva, realização de cursos e palestras, e requerer às Organizações Esportivas filiadas que conduzam medidas similares de educação em coordenação com o COB.
- X. Criar uma Rede de Embaixadores atletas (ativos ou aposentados) que se beneficiam de uma imagem positiva e possam ajudar a transmitir mensagens relevantes para outros atletas no combate a manipulação de resultados.

6.2. ATLETAS OU PARTICIPANTES

São obrigações dos Atletas ou Participantes:

- I. Não realizar, aceitar ou de outra forma participar em qualquer Aposta com qualquer outra parte relativamente ao resultado, progresso ou outra circunstância de qualquer Competição

	Tipo: Política Corporativa	Código: POL-DG-006
	Área: Diretoria Geral	Publicação: 12/09/2025
	Grau de Confidencialidade: Público	Data de Vencimento: 12/09/2029
	Vigência: 4 anos	Versão: 00
POLÍTICA DE COMBATE À MANIPULAÇÃO DE RESULTADOS		

na qual o Participante esteja envolvido, conforme determinado pelo COB ou Organização Esportiva em causa;

- II. Não induzir, facilitar ou abordar qualquer Participante ou parte terceira para entrar numa Aposta em relação ao resultado, progresso ou qualquer outra circunstância de qualquer Competição;
- III. Não garantir a ocorrência de uma determinada circunstância, em qualquer Competição, que possa razoavelmente esperar ser objeto de uma Aposta e para a qual o Participante, ou qualquer pessoa a si ligada, espera receber ou recebeu qualquer Benefício;
- IV. Não manipular ou de qualquer forma influenciar indevidamente o resultado, progresso ou qualquer outro aspecto de uma Competição;
- V. Não procurar, oferecer ou aceitar qualquer Benefício para manipular ou indevidamente influenciar o resultado, o progresso ou qualquer outro aspecto de qualquer Competição;
- VI. Competir no melhor das suas competências em qualquer Competição para receber um Benefício para si ou para qualquer pessoa a si ligada;
- VII. Não fornecer ou receber qualquer Benefício por qualquer ato em circunstância que se pode razoavelmente esperar virem a colocar o desporto em descrédito;
- VIII. Não usar ou divulgar Informação Privilegiada a qualquer pessoa quando a divulgação dessa informação, em tais circunstância, possa ser usada em relação à realização de uma Aposta;
- IX. Revelar à pessoa designada ou às autoridades policiais detalhes completos de qualquer abordagem recebida para se envolver numa conduta que possa constituir uma infração e/ou qualquer incidente ou assunto que venha a ser do seu conhecimento que possa constituir uma infração ao disposto no Código do COB de Combate à Manipulação de Resultados.

	Tipo: Política Corporativa	Código: POL-DG-006
	Área: Diretoria Geral	Publicação: 12/09/2025
	Grau de Confidencialidade: Público	Data de Vencimento: 12/09/2029
	Vigência: 4 anos	Versão: 00
POLÍTICA DE COMBATE À MANIPULAÇÃO DE RESULTADOS		

6.3. CANAL DE OUVIDORIA E ÉTICA DO COB

O Canal de Ouvidoria e Ética do COB é uma forma de ampliar nosso comprometimento com a transparência e a ética.

Caso identifique alguma situação em desacordo com esta Política ou Legislação vigente, entre em contato através dos seguintes canais:

Telefone: 0800 591 5446 ou WhatsApp: +55 31 98947-7889 (código de acesso: COB)

ou Site: <https://canal.ouvidordigital.com.br/cob>

Essa ferramenta de denúncia é independente, sigilosa e imparcial, e está disponível para os públicos externo e interno que mantêm relacionamento com o Comitê Olímpico do Brasil 24 horas por dia e 365 dias por ano.

Recomenda-se que o denunciante registre e mantenha o número do protocolo gerado pelo sistema, para acompanhamento do caso e comunicação futura com a equipe responsável pela investigação.

Esta Política entrará em vigor na data de sua publicação.

7. ANEXO

Anexo	Descrição
Anexo 1	Código de Combate à Manipulação de Resultados

	Tipo: Política Corporativa	Código: POL-DG-006
	Área: Diretoria Geral	Publicação: 12/09/2025
	Grau de Confidencialidade: Público	Data de Vencimento: 12/09/2029
	Vigência: 4 anos	Versão: 00
POLÍTICA DE COMBATE À MANIPULAÇÃO DE RESULTADOS		

Aprovado por:

Diretor da Área

Compliance Officer

Conselho Diretor

Conselho de Administração

	Tipo: Política Corporativa	Código: POL-DG-006
	Área: Diretoria Geral	Publicação: 12/09/2025
	Grau de Confidencialidade: Público	Data de Vencimento: 12/09/2029
	Vigência: 4 anos	Versão: 00
POLÍTICA DE COMBATE À MANIPULAÇÃO DE RESULTADOS		

ANEXO 01

CÓDIGO DE COMBATE À MANIPULAÇÃO DE RESULTADOS

Preâmbulo

- a. Reconhecendo o perigo para a integridade esportiva da manipulação de competições esportivas, bem como a adoção do Código do Movimento Olímpico de Prevenção de Manipulação de Competições elaborado pelo Comitê Olímpico Internacional o COB reafirma seu compromisso de salvaguardar a integridade do esporte, incluindo a proteção de atletas limpos e competições.
- b. Devido à natureza complexa desta ameaça, o COB reconhece que não pode enfrentar essa ameaça sozinhas, e, portanto, a cooperação com as autoridades públicas brasileiras, em particular as autoridades policiais, o Ministério do Esporte, o Ministério da Fazenda e entidades de proteção da integridade esportiva, é crucial. Esta cooperação inclui o compartilhamento de informações a respeito da suspeita de manipulações e envio de documentos pertinentes para a investigação conduzida pelo COB ou pelas Organizações Esportivas.
- c. O objetivo deste Código é regulamentar a prevenção da manipulação de resultados no âmbito da prática do esporte em território nacional, incentivar o combate a práticas nocivas à integridade esportiva e fornecer a todas as Confederações Nacionais, as entidades esportivas (coletivamente, as “Organizações Esportivas”), os Participantes e qualquer pessoa física ou jurídica que direta ou indiretamente participe de ações sob a competência do COB e seus membros princípios, deveres e direitos para proteger todas as competições do risco de manipulação, obrigando a todos os Participantes, Membros do COB, Integrantes do COB e Organizações Esportivas.
- d. No âmbito de sua jurisdição, conforme determinado por seu Estatuto Social, o COB estabelece o presente Código de Prevenção e Combate à Manipulação de Resultados.
- e. As Organizações Esportivas vinculadas por força do Estatuto Social do COB se comprometem a apoiar a integridade do esporte e lutar contra a manipulação de resultados aderindo aos padrões estabelecidos neste Código e exigindo que seus membros façam o mesmo. As Organizações Esportivas estão comprometidas a tomar todas as medidas apropriadas dentro de seus poderes para incorporar este Código por referência, ou para implementar regulamentos consistentes ou mais rigorosos que este Código. Isso inclui a obrigação das Organizações Esportivas de notificarem o COB a respeito de qualquer suspeita ou denúncia de manipulação de resultados que tenham conhecimento.

Documento controlado Propriedade do Comitê Olímpico do Brasil - COB	Página: 17 de 24
---	--------------------------------

	Tipo: Política Corporativa	Código: POL-DG-006
	Área: Diretoria Geral	Publicação: 12/09/2025
	Grau de Confidencialidade: Público	Data de Vencimento: 12/09/2029
	Vigência: 4 anos	Versão: 00
POLÍTICA DE COMBATE À MANIPULAÇÃO DE RESULTADOS		

Artigo 1 Definições

As definições usadas neste Código estão em linha com as definições fornecidas pelo Código de Ética do Comitê Olímpico Internacional ("COI"). Em relação aos regulamentos esportivos nacionais, as disposições deste Código prevalecem.

1.1 "Benefício" significa o recebimento ou fornecimento direto ou indireto de dinheiro ou vantagem financeira, como, mas não limitado a subornos, ganhos, presentes e outras vantagens, incluindo, sem limitação, ganhos e/ou ganhos potenciais como resultado de uma aposta; exceto o pagamento de prêmios oficiais em dinheiro, taxas de comparecimento ou pagamentos a serem feitos sob patrocínio ou outros contratos válidos. Vantagem esportiva também é um benefício.

1.2 "Competição" significa qualquer competição esportiva, torneio, partida ou evento, organizado de acordo com as regras das Organizações Esportivas, do Comitê Olímpico Internacional, das Federações Internacionais, Comitês Olímpicos Nacionais e seus respectivos membros nos níveis continental, regional e nacional e organizações reconhecidas pelo COI ("Organizadores") ou suas organizações afiliadas, ou, quando apropriado, de acordo com as regras de qualquer outra organização esportiva competente.

As definições usadas neste Código estão em linha com as definições fornecidas pelo Código de Ética do Comitê Olímpico Internacional ("COI"). Em relação aos regulamentos esportivos nacionais, as disposições deste Código prevalecem.

1.3 "Informação privilegiada" significa informação relativa a qualquer competição que uma pessoa possua em virtude de sua posição em relação a um esporte ou competição, excluindo qualquer informação já publicada ou de conhecimento comum, facilmente acessível a membros interessados do público ou divulgada de acordo com as regras e regulamentos que regem a Competição relevante.

1.4 "Participante" significa qualquer pessoa física ou jurídica pertencente a uma das seguintes categorias:

- a. "Atleta" significa qualquer pessoa ou grupo de pessoas, competindo ou credenciadas para competir em uma competição;
- b. "pessoal de apoio ao Atleta" significa qualquer treinador, preparador físico, gerente, agente, membro da equipe, oficial da equipe, pessoal médico ou paramédico trabalhando com ou tratando atletas que participam ou se preparam para competições, e todas as outras pessoas trabalhando com os atletas;
- c. "oficial" significa qualquer pessoa que seja proprietário, acionista, dirigente ou membro da equipe das entidades que organizam e/ou promovem competições, bem como árbitros, membros do júri e

	Tipo: Política Corporativa	Código: POL-DG-006
	Área: Diretoria Geral	Publicação: 12/09/2025
	Grau de Confidencialidade: Público	Data de Vencimento: 12/09/2029
	Vigência: 4 anos	Versão: 00
POLÍTICA DE COMBATE À MANIPULAÇÃO DE RESULTADOS		

quaisquer outras pessoas credenciadas. O termo também abrange os dirigentes e o pessoal da Organização Esportiva, ou, quando apropriado, de outra Organização Esportiva ou clube competente que reconheça a competição.

1.5 "Apostas Esportivas, Aposta ou Apostar" significa qualquer aposta de valor monetário na expectativa de um prêmio de valor monetário, sujeita a uma ocorrência futura e incerta relacionada a uma competição.

Artigo 2 Violações

A seguinte conduta, conforme definida neste Artigo, constitui uma violação deste Código:

2.1 Apostas

Apostas em relação:

- a. ao esporte do Participante; ou
- b. a qualquer evento de uma Competição multiesportiva na qual ele/ela esteja credenciado para participar.

2.2 Manipulação de resultados

- a. Acordo intencional

Um acordo intencional, ato ou omissão visando uma alteração indevida do resultado ou do curso de uma competição, a fim de remover total ou parcialmente a natureza imprevisível da competição esportiva, com o objetivo de obter um benefício indevido para si e/ou para outros.

- b. Conduta corrupta

Fornecer, solicitar, receber, buscar ou aceitar um Benefício relacionado à manipulação de uma competição ou qualquer outra forma de corrupção.

2.3 Informação privilegiada

1. Usar Informação privilegiada para fins de Apostas, qualquer forma de manipulação de resultados ou qualquer outro propósito corrupto, seja pelo Participante ou por meio de outra pessoa e/ou entidade.
2. Divulgar Informação privilegiada a qualquer pessoa e/ou entidade, com ou sem Benefício, onde o Participante sabia ou deveria saber que tal divulgação poderia levar à utilização da

	Tipo: Política Corporativa	Código: POL-DG-006
	Área: Diretoria Geral	Publicação: 12/09/2025
	Grau de Confidencialidade: Público	Data de Vencimento: 12/09/2029
	Vigência: 4 anos	Versão: 00
POLÍTICA DE COMBATE À MANIPULAÇÃO DE RESULTADOS		

informação para fins de Apostas, qualquer forma de manipulação de resultados ou qualquer outro propósito corrupto.

3. Dar e/ou receber um Benefício pela provisão de Informação Privilegiada, independentemente de qualquer Informação Privilegiada ser realmente fornecida.

2.4 Falha em reportar

1. Deixar de reportar ao COB, à Organização Esportiva ou a órgão correlato competente, na primeira oportunidade disponível, detalhes completos de quaisquer abordagens ou convites recebidos pelo Participante para se envolver em conduta ou incidentes que possam constituir uma violação deste Código.
2. Deixar de reportar ao COB, à Organização Esportiva ou à órgão correlato competente, na primeira oportunidade disponível, detalhes completos de qualquer incidente, fato ou assunto que chegue ao conhecimento do Participante (ou do qual ele deveria ter tido conhecimento), incluindo abordagens ou convites que tenham sido recebidos por outro Participante para se envolver em conduta que possa constituir uma violação deste Código.

2.5 Falha em cooperar

1. Deixar de cooperar com qualquer investigação realizada pelo COB, pela Organização Esportiva, por autoridade pública brasileira competente ou órgão correlato competente em relação a uma possível violação deste Código, incluindo, sem limitação, deixar de fornecer de forma precisa, completa e sem atrasos indevidos qualquer documentação, objeto ou informação solicitada pela Organização Esportiva competente como parte de tal investigação.
2. Obstruir ou atrasar qualquer investigação que possa ser realizada pelo COB, por Organização Esportiva, autoridade pública brasileira competente ou órgão correlato competente em relação a uma possível violação deste Código, incluindo, sem limitação, ocultar, adulterar, destruir, danificar, desativar de outra forma alterar, ou solicitar que outra pessoa o faça, qualquer documentação, objeto ou outra informação que possa ser relevante para a investigação.

2.6 Determinação de violação

Os fatos descritos abaixo não influenciam a configuração de uma violação aos termos deste Código:

- a. Se o Participante está ou não participando da Competição em questão;

Documento controlado Propriedade do Comitê Olímpico do Brasil - COB	Página: 20 de 24
---	--------------------------------

	Tipo: Política Corporativa	Código: POL-DG-006
	Área: Diretoria Geral	Publicação: 12/09/2025
	Grau de Confidencialidade: Público	Data de Vencimento: 12/09/2029
	Vigência: 4 anos	Versão: 00
POLÍTICA DE COMBATE À MANIPULAÇÃO DE RESULTADOS		

- b. O resultado da Competição sobre a qual a Aposta foi feita ou pretendida ser feita;
- c. Se algum Benefício ou outra contraprestação foi realmente dado ou recebido;
- d. A natureza ou o resultado da Aposta;
- e. Se o esforço ou desempenho do Participante na Competição em questão foram (ou poderiam ser esperados) afetados pelos atos ou omissões em questão;
- f. Se o resultado da Competição em questão foi (ou poderia ser esperado que fosse) afetado pelos atos ou omissões em questão;
- g. Se a manipulação incluiu uma violação de uma regra técnica da respectiva Organização Esportiva ou de um dos Organizadores;
- h. Se a competição foi ou não acompanhada pelo representante nacional ou internacional competente da Organização Esportiva.

2.7 Ajuda, incitação ou tentativa

Qualquer forma de ajuda, incitação ou tentativa por um Participante que possa resultar em uma violação deste Código será tratada como se uma violação tivesse sido cometida, independentemente de tal ato ter de fato resultado em uma violação e/ou se essa violação foi cometida de forma deliberada ou negligente.

Artigo 3 Procedimento Disciplinar

Este artigo trata dos padrões mínimos que serão observados nos procedimentos disciplinares conduzidos pelo Conselho de Ética do COB em caso de suspeita de violação a qualquer regra deste Código.

Caso as Organizações Esportivas optem por introduzir um procedimento disciplinar para apurar violações a este Código ou violações relacionadas à matéria do Código, estes mesmos padrões mínimos deverão ser seguidos pelas Organizações Esportivas.

3.1 Investigação

1. O Participante que supostamente cometeu uma violação deste Código deve ser informado das alegadas violações que foram cometidas, detalhes dos alegados atos e/ou omissões, e as possíveis sanções aplicáveis.
2. Mediante solicitação do COB ou da Organização Esportiva competente, o Participante em questão deve fornecer qualquer informação que a Organização considere relevante para

Documento controlado	Página: 21 de 24
Propriedade do Comitê Olímpico do Brasil - COB	

	Tipo: Política Corporativa	Código: POL-DG-006
	Área: Diretoria Geral	Publicação: 12/09/2025
	Grau de Confidencialidade: Público	Data de Vencimento: 12/09/2029
	Vigência: 4 anos	Versão: 00
POLÍTICA DE COMBATE À MANIPULAÇÃO DE RESULTADOS		

investigar a alegada violação, dentro de um prazo razoável, incluindo, mas não se limitando a, registros relacionados à alegada violação (como números e informações de contas de apostas, contas telefônicas detalhadas, extratos bancários, registros de serviços de internet, computadores, discos rígidos e outros dispositivos de armazenamento de informações eletrônicas), e/ou uma declaração descrevendo os fatos e circunstâncias relevantes em torno da alegada violação.

3. As investigações lideradas pelo COB ou pelas Organizações Esportivas coordenarão autoridades policiais competentes as investigações sobre os mesmos fatos.

3.2 Direitos da pessoa envolvida

Em todos os procedimentos relacionados a violações do presente Código, os seguintes direitos devem ser respeitados:

1. O direito de ser informado das acusações; e
2. O direito a uma audiência justa, oportuna e imparcial, perante o Conselho de Ética do COB, ou da Organização Esportiva competente e/ou apresentando uma defesa por escrito; e
3. O direito de ser acompanhado e/ou representado.

3.3 Ônus e padrão da prova

O COB ou a Organização Esportiva terão o ônus de provar que uma violação foi cometida. O padrão de prova em todas as questões sob este Código será o balanço das probabilidades, um padrão que implica que, pela preponderância das provas, é mais provável que uma violação deste Código tenha ocorrido.

3.4 Admissibilidade de Provas

O Conselho de Ética do COB ou o órgão correlato competente da Organização Esportiva revisará todas as provas e fatos submetidos, incluindo, mas não se limitando a admissões, provas de terceiros, depoimentos de testemunhas, relatórios de monitoramento de apostas, relatórios de especialistas, provas documentais e outras informações analíticas.

3.5 Confidencialidade

O princípio da confidencialidade deve ser estritamente respeitado pelo COB e pela Organização Esportiva durante todo o procedimento; as informações devem ser trocadas apenas com entidades

Documento controlado Propriedade do Comitê Olímpico do Brasil - COB	Página: 22 de 24
---	---

	Tipo: Política Corporativa	Código: POL-DG-006
	Área: Diretoria Geral	Publicação: 12/09/2025
	Grau de Confidencialidade: Público	Data de Vencimento: 12/09/2029
	Vigência: 4 anos	Versão: 00
POLÍTICA DE COMBATE À MANIPULAÇÃO DE RESULTADOS		

que tenham necessidade de conhecimento. A confidencialidade também deve ser estritamente respeitada por qualquer pessoa envolvida no procedimento até que haja divulgação pública do caso. O dever de confidencialidade não inclui o compartilhamento de informações do COB com a Organização Esportiva e vice-versa ou do COB e da Organização Esportiva com as autoridades públicas brasileiras ou internacionais competentes para a investigação de uma possível violação a este Código.

3.6 Mecanismo de Denúncia Segura

O COB garantirá a existência de um mecanismo de denúncia apropriado e seguro que seja devidamente divulgado a atletas, pessoal de apoio a atletas e oficiais, por meio do sítio eletrônico oficial: Compliance COB [<https://www.cob.org.br/institucional/compliance#ouvidoria-etica>] O COB garantirá também que as informações recebidas serão prontamente transmitidas de forma segura e confidencial às organizações com competência/jurisdição para lidar com o caso.

3.7 Apelação

1. As Organizações Esportivas devem ter um mecanismo apropriado para apelação nos casos de resolução de disputas em vigor. O procedimento geral da estrutura de apelação deve incluir disposições como, mas não se limitando, ao prazo para interposição de recurso e o procedimento de notificação para o recurso.
2. Conforme previsto no Estatuto do COB, as partes submetidas ao referido Código comprometem-se desde já a submeter aos tribunais arbitrais do desporto os litígios que possam surgir decorrentes das decisões finais proferidas pelo Conselho de Ética, sempre observadas as disposições de seu regimento interno e suas próprias regras de procedimento.

Artigo 4 Medidas Provisórias

4.1 O COB e as Organizações Esportivas administradoras do esporte podem impor medidas provisórias, incluindo uma suspensão provisória, ao Participante, onde houver um risco particular para a reputação do esporte, garantindo o respeito ao Artigo 3 deste Código.

4.2 Quando uma medida provisória for imposta, isso será levado em consideração na determinação de qualquer sanção que possa ser imposta.

Artigo 5 Sanções

Documento controlado Propriedade do Comitê Olímpico do Brasil - COB	Página: 23 de 24
---	--------------------------------

	Tipo: Política Corporativa	Código: POL-DG-006
	Área: Diretoria Geral	Publicação: 12/09/2025
	Grau de Confidencialidade: Público	Data de Vencimento: 12/09/2029
	Vigência: 4 anos	Versão: 00
POLÍTICA DE COMBATE À MANIPULAÇÃO DE RESULTADOS		

5.1 Quando for determinado que uma violação foi cometida, o Conselho de Ética do COB ou órgão competente da Organização Esportiva administradora do esporte definirá uma sanção apropriada ao Participante, a partir do leque de sanções permitidas pelo Código de Conduta Ética do COB.

5.2 Ao determinar as sanções apropriadas aplicáveis, a Organização Esportiva levará em consideração todas as circunstâncias agravantes e atenuantes e detalhará o efeito de tais circunstâncias na sanção final na decisão por escrito.

5.3 A assistência substancial fornecida por um Participante que resulte na descoberta ou estabelecimento de uma infração por outro Participante ou Participantes pode reduzir qualquer sanção aplicada sob este Código, conforme decisão do Conselho de Ética do COB ou do órgão competente da Organização Esportiva.

Artigo 6 Reconhecimento mútuo e globalização das decisões

6.1 Sujeito ao direito de recurso, qualquer decisão emitida em conformidade com este Código pelo COB ou por uma Organização Esportiva deve ser reconhecida e respeitada por todas as outras Organizações Esportivas. Além disso, todas as outras organizações esportivas internacionais poderão reconhecer qualquer decisão emitida em conformidade com este Código, mediante adoção dos procedimentos requeridos pelas organizações esportivas para tal.

6.2 O COB e todas as Organizações Esportivas devem reconhecer e respeitar as decisões relevantes tomadas por qualquer tribunal de jurisdição competente que não seja uma Organização Esportiva conforme definido neste Código.

6.3 A decisão de um órgão disciplinar de um organizador de eventos multiesportivos não impede que a respectiva Organização Esportiva imponha sua própria sanção.

Artigo 7 Implementação

7.1 De acordo com o artigo 10 do Estatuto Social do COB, todas as Confederações filiadas, vinculadas ou reconhecidas pelo COB concordam em respeitar este Código.

7.2 As Organizações Esportivas são responsáveis pela implementação do presente Código dentro de sua própria jurisdição.

7.3 As Organizações Esportivas são responsáveis por realizar iniciativas regulares e contínuas de conscientização.